



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL
Fundada em 24.04.1924

CONTRATOS



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EXPORTS PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itagi, nº 09, Lote 25E, Ed. Mediterrâneo Trade & Medical, Sala 233, Pitangueiras – Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.270.819/0001-10, neste ato representada pelo SÓCIO Rodrigo Ferreira Barreto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12281400 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 072.170.336-40, residente e domiciliado na Rua Jornalista Claudio Abramo, 130, Bloco 02, Apartamento 201, Bonsucesso, Belo Horizonte/MG, CEP 30.622-510, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de FotoFilmagem, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 958498 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e a FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, pelo período de 14/06/2024 a 15/06/2025, cujo objeto da parceria prevê o **“Implantação do Programa de desenvolvimento do Basquete no estado de São Paulo.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações



na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 3 (três) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1^o (primeira) parcela de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) A 2^o (segunda) parcela de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) será efetuada em 15 de outubro de 2024.
- c) A 3^o (terceira) parcela de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) será efetuada em 15 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.



CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e

VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 17 de setembro de 2024


FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

CNPJ: 62.802.335/0001-80


EXPORTS PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 13.270.819/0001-10

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Serviço de sonorização de grande porte - 4 caixas line array 1x12x2p FZ Áudio, 4 caixas line array 2x6x1p FZ Áudio, 4 subgraves FZ Áudio, 1 mesa ls 932 ou 01v96, 5 microfones sem fio sennheiser, kit de microfones diversos para percussão bateria voz , 6 directo box ativos , Main power com módulos de disjuntores aterrados com estes, cabeamento para luz e som, técnicos a disposição. Incluindo os custos de montagem e desmontagem, manutenção pelo período e despesas operacionais. MC: 1 serviço x 6 etapas x 3 dias de competição
- Serviço de iluminação de grande porte, incluso 16 refletores de led branca de 1000 whats, 30 par led, 6 moves Ben, 8 ribaltas, cabeamento, estrutura de sustentação em box truss p30, conectores, mesa de luz digital, montagem, operacao e desmontagem, seguindo todos os padrões de segurança exigidos por lei e todos custos operacionais com equipe tecnica durante 12 horas por dia, pelo período e despesas operacionais. MC: 1 serviço x 6 etapas x 3 dias de competição
- Contratação de empresa especializada em filmagem para registro das ações do projeto, contemplando montagem da estrutura, competição e desmontagem, totalizando 07 dias de trabalho com geração de conteúdo para imprensa e mídias sociais, contemplando 03 dias das ações de pré produção, 03 dias de execução e 01 dia de pós. Incluso video relatório do projeto no mínimo de 15min, um video final de curta duração de até 3 min por etapa, e no mínimo de 3 videos de até 1 minuto para midias sociais por etapa. Contempla entrega do material bruto em HD, com depoimentos de atletas , autoridades e ações de entretenimento. MC: 1 serviço x 6 etapas x 3 dias de competição
- Contratação de empresa especializada em fotografia, para captar imagens dos Atletas e do esporte em ação durante as competições, incluindo também montagem e desmontagem, para registro de Galerias para o site, divulgação do evento e relatórios de prestação de contas, durante o projeto, contemplando montagem da estrutura, competiçãoe desmontagem, compreendend 7 dias de trabalho sendo: 03 dias para pré produção, 03 dias de execução e 01 de de pós, Incluso as fotos tratada e em boa qualidade disponibilizadas em drive virtual. MC: 1 serviço x 6 etapas x 3 dias de competição



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MOS SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Chorrocho, nº 313 si 202, Pernambués – Salvador/BA CEP 41099-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.519.811/0001-20, neste ato representada por Marcelo Cruz Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG 08972258-21 e CPF 031.865.055-00, residente e domiciliado á Travessa São Paulo 1 Narandiba, CEP 41192-255, Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Transmissão via Streaming, Serviço de Instalação Elétrica, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 958498 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e a FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, pelo período de 14/06/2024 a 15/06/2025, cujo objeto da parceria prevê o “**Implantação do Programa de desenvolvimento do Basquete no estado de São Paulo.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato



sob pena de rescisão;

- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 153.000,00** (cento e cinquenta e três mil reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 3 (três) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1º (primeira) parcela de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) A 2º (segunda) parcela de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais) será efetuada em 24 de outubro de 2024.
- c) A 3º (terceira) parcela de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais) será efetuada em 24 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:



Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 17 de setembro de 2024


FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

CNPJ: 62.802.335/0001-80



MOS SOLUÇÕES

CNPJ: 48.519.811/0001-20

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

ANEXO I

- Serviço de transmissão via streaming da competição, contemplando no mínimo 2 câmeras link na mesa de corte (em tripés fixas) e 1 câmera volante full HD, mesa de corte SDI para TV, mesa de áudio 4 canais, 2 notebooks ilha para conteúdo e transmissão, nobreak, 2 microfones sem fio, cabeamento SDI compatível para TV, com todos os profissionais necessários para a operação, incluso alimentação e demais custos. MC: 1 serviço x 6 etapas x 3 dias de competição
- Serviço de Instalação elétrica, incluindo locação de equipamentos elétricos e equipe técnica operacional durante 12 horas por dia a disposição desde a montagem, operação e desmontagem. O serviço inclui quadro de distribuição de 700 ah trifásico, barramento de terra e neutro, para disjuntores de 50ah, 25 réguas de Ac padrão, painel com tomadas de 10 ampères, 15 disjuntores Bipolar 40a, spaguet retratil para cabos de 4mm e 2,5mm e distribuição de AC bem como todo o equipamento esportivo como tabelas, placares e outros. Multímetro com amperímetro profissional, disponibilizado durante os 3 dias de evento para as 6 etapas do evento. MC: 1 serviço x 6 etapas x 3 dias de competição



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SALMON SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Tarquíneo Pontes, 2311, Araujo's Center, Vilas do Atlântico, CEP 42.708-850, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.357.746/0001-15, neste ato representada por Bárbara Quariguasi Gurgel, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 95002101-773 e CPF 007.221.695-66, residente e domiciliada à Avenida Leonor Maria Barbosa, Condomínio Village, Quadra C, Lote 12, CEP 42.712-810, Portão/Lauro de Freitas/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Carregadores, Segurança, Protocolo e Cerimonial, Limpeza, Staff, Gerenciamento da Sonorização, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 958498 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e a FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, pelo período de 14/06/2024 a 15/06/2025, cujo objeto da parceria prevê o “**Implantação do Programa de desenvolvimento do Basquete no estado de São Paulo.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 110.880,00** (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 3 (três) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1º (primeira) parcela de **R\$ 36.960,00** (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) A 2º (segunda) parcela de **R\$ 36.960,00** (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais) será efetuada em 15 de outubro de 2024.
- c) A 3º (terceira) parcela de **R\$ 36.960,00** (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais) será efetuada em 15 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2025,



podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

III. paralisação dos serviços sem justa causa;

V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e

VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 17 de setembro de 2024


FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

CNPJ: 62.802.335/0001-80



SALMON SERVIÇOS

CNPJ: 24.357.746/0001-15

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

ANEXO I

- Serviço de carregadores para descarregar, movimentar e carregar o material do evento, contendo 10 carregadores. MC: 10 carregadores x 6 etapas x 3 dias de competição
- Serviço de segurança contendo 4 profissionais para controle e orientação do fluxo. MC: 4 profissionais x 6 etapas x 3 dias de competição
- Serviço de protocolo e cerimonial, incluindo equipe de trabalho especializada nas ações de planejamento e operação em protocolos esportivos oficiais, com 4 promotoras. MC: 1 serviço x 6 etapas x 3 dias de competição
- Serviço de limpeza contendo 2 profissionais com material incluso para manter o ambiente limpo. MC: 2 profissionais x 6 etapas x 3 dias de competição
- Serviço de staff para apoio no evento contendo 6 profissionais que atuarão na mesa técnica, quadra, serviço aos atletas e serviço ao público. MC: 6 profissionais x 6 etapas x 3 dias de competição
- Serviço de gerenciamento da sonorização do evento, compreendido a seleção e disposição das músicas conforme o roteiro do evento, incluindo equipamento e equipe de trabalho. MC: 1 serviço x 6 etapas x 3 dias de competição



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ZENITE TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Candido Rissut, 99, Galpão 03, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº41.608.856/0001-21, neste ato representada por Rodrigo Gomes Valentim, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 011422014-8 e CPF 033.816.077-90, residente e domiciliada á Rua Ana C B Dias, 683, Casa 07, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Implantação de Internet , conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 958498 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e a FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, pelo período de 14/06/2024 a 15/06/2025, cujo objeto da parceria prevê o “**Implantação do Programa de desenvolvimento do Basquete no estado de São Paulo.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 3 (três) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1º (primeira) parcela de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) A 2º (segunda) parcela de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) será efetuada em 24 de outubro de 2024.
- c) A 3º (terceira) parcela de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) será efetuada em 24 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:



Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 17 de setembro de 2024


FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

CNPJ: 62.802.335/0001-80


ZENITE TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA

CNPJ: 41.608.856/0001-21

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

ANEXO I

- Serviço de Implantação de internet com utilização da wibag 5G, incluindo locação de equipamentos e equipe de instalação e monitoramento, disponível por um período de 12h por dia, 3 dias de competição para as 6 etapas do evento. MC: 1 serviço x 6 etapas x 3 dias de competição



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ZENITE TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Candido Rissut, 99, Galpão 03, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.608.856/0001-21, neste ato representada por Rodrigo Gomes Valentim, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 011422014-8 e CPF 033.816.077-90, residente e domiciliada á Rua Ana C B Dias, 683, Casa 07, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de gestão administrativa de projetos e prestação de contas, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 958498 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e a FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, pelo período de 14/06/2024 a 15/06/2025, cujo objeto da parceria prevê o “**Implantação do Programa de desenvolvimento do Basquete no estado de São Paulo.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 80.183,29** (oitenta mil, cento e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 12 parcelas mensais, conforme descrito abaixo:

- a) Parcelas mensais no valor de **R\$ 6.681,94** (seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) sendo a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais e as demais mensalmente no dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do



contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 17 de setembro de 2024


FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

CNPJ: 62.802.335/0001-80


ZENITE TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA

CNPJ: 41.608.856/0001-21

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

ANEXO I

- Contratação de empresa para prestação de serviço especializado tecnicamente em gestão administrativa de projetos e prestação de contas, incluindo toda a coordenação e acompanhamento de contratações, fiscalização dos processos e assessoria jurídica, diligenciamento, controle financeiro, cumprimento de contrapartidas institucionais e elaboração da entrega dos convênios e instrumentos de acordo com entidades públicas e privadas. MC: 1 Serviço x 12 meses